

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE PRESTADOS POR  
INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE  
PROPAGANDA, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA  
S.A. E A ESCALA COMUNICAÇÃO E  
MARKETING LTDA**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor Comercial e de Distribuição DICOM, representado neste ato pela sua Diretora Corporativa - DICOP, Sra. **ANA PAULA BULHÕES MOITINHO**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG nº 1875963 - 2ª Via SSP/PA e do CPF/MF nº 424.363.702-49, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43200167249 com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 1672, 7º Andar, Conjunto 07-102, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.771.544/0001-40, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **MIGUEL ANGELO DE LUCA**, Brasileiro, Publicitário, Divorciado, portador da CNH 01452820812 SENATRAN/RS e inscrito no CPF/MF: nº 192.022.610-91 e por seu diretor sem designação específica **RODRIGO MINELLA DIPP**, Brasileiro, Administrador, Casado em regime de comunhão universal de bens, portador da CNH 01099977804 DENATRAN/RS e inscrito no CPF/MF: nº 991.332.100-04, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Decisão da Diretoria Executiva – DIREX do **CONTRATANTE**, datada de 01.04.2024, ajustam o presente Contrato, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 2024/002**, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei 13.303/16, de 30.06.2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e Lei nº 13.303/2016.

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, as disposições dos Decretos nº 8.945/2016, nº 6.555/2008, nº 57.690/1966, nº 4.563/2002, nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa SECOM/PR 1/2023.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Termo de Referência do Procedimento Licitatório nº 2024/002, 03/10/2024, seus Anexos, bem como as Propostas e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse.



**CONTRATO N° 2025/014**

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;
- b) a produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1.1 A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2 O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2 Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa, e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.



## CONTRATO N° 2025/014

2.2 A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

2.5 Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** observará os procedimentos de **Seleção Interna** entre as agências contratadas, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010. A metodologia poderá ser alterada, a critério do **CONTRATANTE**, seguindo os preceitos legais de divulgação, bem como de comunicação formal para as **CONTRATADAS**.

2.6 Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** por intermédio da CEMAC - Central de Marketing e Comunicação do **CONTRATANTE**, mediante apresentação das demandas de comunicação e/ou de *briefing*, conforme o caso

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 19/02/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**.

3.1.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.1.3 A prorrogação deste Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor deste contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 2024/002, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para as duas empresas contratadas, pelos primeiros 12 (doze) meses, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em orçamento, sob as rubricas **82.190-0 (Despesas de Propaganda e Publicidade – Institucional), 82.192-6 (Despesas Propaganda e Publicidade-Mercadológico)**.

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de ano está consignado no Programa de Dispêndios Globais (PDG).

4.3 Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Programa de Dispêndios Globais, a(s) dotação(ões) necessária(s) ao atendimento dos pagamentos previstos.



## CONTRATO Nº 2025/014

4.3.1 Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.2 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5 No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto no Art. 81, II, § 1º da Lei 13.303/2016.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 Cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho.

5.2. Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

5.3. Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.

5.4. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

5.5. Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

5.6. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.7. Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco da Amazônia S.A.:

5.7.1. detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre este contrato;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/014**

5.7.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

5.7.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

5.7.4. autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

5.8. Adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica.

5.9. Conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT do Banco da Amazônia, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível na página do Banco na internet.

5.10. Não possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo fornecedor e/ou seus dirigentes que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual.

5.11. Reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU.

5.12. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.

5.13. Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo XIII do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

5.14. Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo XI - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos** deste Contrato.

5.15. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

**6.1.2.** Centralizar o atendimento da publicidade da **CONTRATANTE** em Belém/PA. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outras localidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**6.1.3.A** **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura administrativa e de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

**6.1.4.A** **CONTRATADA** deverá comprovar que possui, no mínimo, os seguintes profissionais e respectivas qualificações dedicados a esta execução contratual:

6.1.4.1. 2 (dois) profissionais de atendimento, em Belém/PA, que possuam formação graduação superior e experiência comprovada, sendo um profissional com no mínimo 8 (oito) anos de experiência em atendimento de publicidade e o segundo com no mínimo 5 (cinco) anos em atendimento de publicidade;

6.1.4.1.1. 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 8 (oito) anos, em planejamento de comunicação e marketing;

6.1.4.1.2. 1 (uma) dupla de criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, na criação/redação publicitária;

6.1.4.1.3. 1 (uma) dupla de criação para o meio digital: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, na criação/redação publicitária;

6.1.4.1.4. 2 (dois) profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): possuir experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em produção;

6.1.4.1.5. 1 (um) diretor de mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 8 (oito) anos, em planejamento e execução de mídia;

6.1.4.1.6. 1 (um) profissional de mídia: experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, em planejamento e execução de mídia;

6.1.4.1.7. 1 (um) profissional de mídia: experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, em planejamento e execução de mídia digital;

6.1.4.1.8. 1 (um) profissional de *Business Intelligence (BI)*: experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em análise e tratamento de dados.


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

6.1.4.2. Constituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste instrumento, e manter, em parceria com a outra agência contratada em decorrência do Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento, a suas expensas, um Núcleo de Mídia, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.

6.1.4.3. O Núcleo de Mídia:

- i) as **CONTRATADAS** deverão, em conjunto, manter, em Belém (PA), sem custos adicionais, o Núcleo de Mídia do Banco da Amazônia entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, conforme Documento 1, do Anexo VII;
- ii) o **Núcleo de Mídia** poderá ser readequado a qualquer tempo pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, com vistas a melhor corresponder às necessidades e ao volume de serviços prestados à **CONTRATANTE** (IN SECOM/PR Nº 1, art. 87, de 19/06/2023);
- iii) o Núcleo de Mídia será dirigido por profissional qualificado, **com comprovada** experiência de mercado, designado exclusivamente para essa função. O **Núcleo de Mídia** contará com, no mínimo, o **quadro de profissionais** descrito a seguir:
  - a) 1 (um) Coordenador Geral: possuir graduação superior e **experiência comprovada**, de no mínimo 6 (seis) anos, em planejamento e execução de mídia (**on-line e off-line**);
  - b) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados (*Business Intelligence*): com experiência em estatística, análise de dados, programação de base de dados e otimização de campanhas na internet, de no mínimo 5 (cinco) anos.
  - c) 1 (um) Supervisor de Mídia off-line: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia off-line;
  - d) 1 (um) Supervisor de Planejamento de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, no planejamento de mídia (on-line off-line);
  - e) 1 (um) Supervisor de Mídia on-line: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia on-line;
  - f) 1 (um) Supervisor de Segurança da Marca: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia e/ou *BrandSafety*;
  - g) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Mídia (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em desenvolvimento e gestão de modelos de dados e integração de ferramentas do ecossistema de mídia.
  - h) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Negócios (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia com foco em estratégias de comunicação, modelos de dados, gestão e modelagem de audiências proprietárias e de terceiros e avaliação de performance de campanhas e de negócio.

- i) 1 (um) supervisor de mídia programática: possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 4(quatro anos), em otimização de campanhas na internet, com destaque para mídia programática e/ou em análise de dados;
- j) 1 (um) Analista de Dados: com experiência em análise de dados e otimização de campanhas na internet de no mínimo 1 (um) ano.

**6.1.5.** Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

**6.1.6.** Utilizar, na elaboração dos serviços do objeto deste contrato, os profissionais indicados na assinatura do contrato, conforme itens 6.1.4 e 6.1.4.3 admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

**6.1.7.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

**6.1.8.** Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**6.1.9.** O disposto no subitem 6.1.8 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**6.1.10.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**6.1.11.** A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**6.1.12.** O desrespeito ao disposto no subitem 6.1.11 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

**6.1.13.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 12.6, 12.7 e 12.8 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

**6.1.14.** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (SIREF), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, de que trata o art. 20 da Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022, aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V - fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos unitários de cachês de modelos/atores, dos honorários dos fotógrafos, diretores e ilustradores, da cessão de direito de uso de obras(s) consagrada (s), incorporada(s) ao material produzido e o da cessão dos demais direitos, inclusive uso de imagem;

VI - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

VII - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VIII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

*“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.*

IX) todos os documentos e comprovações deverão ser entregues em meio eletrônico, assinados nos moldes da MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ou por meio de Assinatura eletrônica avançada, disponibilizada pelo gov.br. Os documentos devem ser entregues impressos, quando solicitados pelo **BANCO DA AMAZÔNIA**;

X) envidar esforços para promover o rodízio de fornecedores, sempre que possível, sem ônus aos custos ou à qualidade dos produtos e serviços praticados para o **BANCO DA AMAZÔNIA**.

**6.1.15.** Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

**6.1.16.** A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

**6.1.17.** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

**6.1.18.** Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

**6.1.19.** A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

**6.1.20.** Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**6.1.21.** As disposições dos subitens 6.1.14 e 6.1.18 não se aplicam à compra de mídia.

**6.1.22.** Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**6.1.23.** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**6.1.24.** Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, assinada nos meios aceitos nesse contrato, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

6.1.24.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

6.1.24.2. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

6.1.24.3. Quando da programação de veículo de divulgação *online*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

6.1.24.4. Quando da programação de veículo de divulgação *online*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

**6.1.25.** Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 13.14 a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**6.1.26.** Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 6.1.25, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 13.14, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.26.1. O estudo de que trata o subitem 6.1.26 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

6.1.26.2. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 6.1.26.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

6.1.26.3. Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

**6.1.27.** Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 6.1.26, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

**6.1.28.** Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, pen-drive ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

**6.1.29.** As peças poderão ser agrupadas em um mesmo pen-drive, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

**6.1.30.** Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado do Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento:

- a) manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

**6.1.31.** O acervo virtual será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a **CONTRATANTE** a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

**6.1.32.** Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 6.1.28 e 6.1.29.

**6.1.33.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**6.1.34.** Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

**6.1.35.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a **CONTRATADA** e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

6.1.35.1. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes serão enviados quinzenalmente.

6.1.35.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**6.1.36.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

**6.1.37.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

**6.1.38.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

**6.1.39.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**6.1.40.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**6.1.41.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

**6.1.42.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**6.1.43.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**6.1.44.** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**6.1.45.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

**6.1.46.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

**6.1.47.** A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**6.1.48.** Não manter, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” assinada pela **CONTRATADA**.

**6.1.49.** Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**6.1.50.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

**6.1.51.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**6.1.52.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**6.1.53.** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**6.1.54.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.



CONTRATO Nº 2025/014

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

**7.2.** Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo **Banco da Amazônia** na forma do art. 151, do **Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia**.

**7.3.** Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

**7.4.** Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

8.1.2. fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.1.3. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.1.4. verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;

8.1.5. notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.1.6. notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.7. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

**8.2.** A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou no Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**8.3.** A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**9.1.** O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.



**CONTRATO N° 2025/014**

**9.2.** Será nomeado gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

**9.3.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**9.4.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**9.5.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**9.6.** A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

**9.7.** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

**9.8.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**9.9.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**9.10.** À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**9.11.** A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

**9.12.** A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar das **CONTRATADAS** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**9.13.** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**9.14.** Para fins de acompanhamento e fiscalização, o seguinte também deverá ser observado:

**9.15.** Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da **CONTRATANTE**, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Comunicação**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**9.16.** Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADO**, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

**9.17.** A atestação referida no subitem anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**9.18.** A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na Cláusula de “Sanções Administrativas” deste Instrumento, quando for o caso.

**9.19.** O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.20.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**9.21.** A **CONTRATADA** deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

**9.22.** A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**9.23.** A **CONTRATADA** deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

**9.24.** A **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação do preposto da **CONTRATADA** na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

**9.25.** A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.



**CONTRATO Nº 2025/014**

**9.26.** A qualquer momento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pela **CONTRATADA**.

**9.27.** O preposto que venha a ser rejeitado pela **CONTRATANTE** deverá ser substituído pelo **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos subitens 9.22 e 9.23.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO**

**10.1.** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

**10.2.** Desconto 70% (setenta por cento), a ser concedido ao **CONTRATANTE**, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do estado do Pará, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965, e do art. 36, I, da IN Nº 1, de 19/06/2023.

**10.3.** Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

**10.4.** A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará e com os preços correspondentes a serem cobrados do **BANCO DA AMAZÔNIA**, conforme previsto no subitem 10.2, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**10.5.** Honorários de 4% (quatro por cento), a serem cobrados do **CONTRATANTE**, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**10.6.** Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: 3% (três por cento):

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato: 3% (três por cento);

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 3% (três por cento);

III) à reimpressão de peças publicitárias: 3% (três por cento).

**10.7.** Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.



## CONTRATO N° 2025/014

**10.8.** Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças em plataformas digitais de comunicação não aderentes ao ambiente de autorregulação publicitária, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**10.9.** Percentual de 6% (seis por cento) de repasse ao **Banco da Amazônia** do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, de acordo com a faixa de investimentos em veículos aderentes às Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP – Anexo B (art. 36, V, da IN N° 1, de 19/06/2023).

**10.10.** O repasse de que trata o subitem 10.9 será efetuado sob forma de desconto quando do pagamento da fatura de veiculação.

**10.11.** Os honorários de que tratam os subitens, 10.5, 10.6 e 10.8 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

**10.12.** A **CONTRATADA** não fará jus:

a) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b). a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

a) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**10.13.** Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

**10.14.** Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o resarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.



## CONTRATO Nº 2025/014

**10.15.** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

11.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Décima, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

11.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

11.3. A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** 06% (seis porcento) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS**

12.1. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, pelo período máximo permitido em lei, os direitos autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

12.2. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou mediante terceiros, com ou sem modificações, já autorizadas pelo titular dos direitos autorais por meio desse instrumento, e levadas a efeito por seu autor, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

12.4. A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

12.5. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

12.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento para a reutilização por igual período.

12.7. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo BANCO será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado. Nos casos não previstos nesse contrato, quando o orçamento não estipular valores específicos, considerar-se-á na composição de preço que 70% dos valores pagos dizem respeito ao direito autoral do material e 30% ao custo das produções.



**CONTRATO Nº 2025/014**

**12.8.** Conforme previsto no item 12.7, na reutilização de material com direitos controlados, em meios iguais e por períodos iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo BANCO será de até 50% (cinquenta por cento) sobre, exclusivamente, o valor relativo ao direito autoral, nas seguintes condições:

- a) Para imagens (foto, ilustração, 2D, 3D, entre outras) incidirá cobrança sobre valores de cachê de modelos/atores, dos honorários de fotógrafos/ilustradores ou, pelos direitos de uso de imagem adquirida de "bancos de imagens";
- b) Para peças fonográficas (jingle, spot, trilha, entre outras) incidirá cobrança sobre o valor total cobrado;
- c) Para peças audiovisuais (filme, animação, vídeo, entre outras) incidirá cobrança sobre os valores de cachê de modelos/atores e dos honorários do diretor do filme, pelos direitos de uso de imagem. Especificamente para produções audiovisuais, também será pago pelo **CONTRATANTE** até 10% (dez por cento) sobre o total inicialmente contratado, em caráter de direito patrimonial;
- d) Para cessão de uso de obras consagradas (poema, texto, música, obra de arte, entre outras) incidirá cobrança sobre o valor total cobrado pelos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.
- e) Nos demais casos não previstos, será pago até 50% do valor relativo a direitos autorais, aplicados sobre o valor de 70% do custo total do preço inicialmente orçado.

**12.9.** No caso de reutilização de qualquer dos materiais previstos, por período diferente do inicialmente contratado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidirá, no máximo, sobre o valor apurado de acordo com simples regra de três.

**12.10.** Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes contratos que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**12.11.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - pelo período máximo permitido em lei ou por período menor - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



**CONTRATO Nº 2025/014**

**12.12.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos unitários dos cachês de modelos/atores, dos honorários dos fotógrafos, diretores e ilustradores, da cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) ao material produzido e o da cessão dos demais direitos, inclusive uso de imagem.

**12.13.** No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma imagem, peça fonográfica, audiovisual ou obra consagrada e na eventualidade do descumprimento do previsto item 12.8, onde não seja especificado os valores unitários, o percentual de renovação/reutilização incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

**12.14.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com modelos/atores, cláusula de impedimento para atuação em campanhas publicitárias ou outras ações públicas de cunho político-partidário e de empresas atuantes no mercado financeiro, concorrentes ou de seu conglomerado.

**12.15.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes contratos que vier a celebrar em virtude de qualquer produção ou aquisição de direitos de uso de imagem, peça fonográfica, audiovisual ou obra consagrada, os percentuais de reutilização/renovação previstos nos itens 12.7 e 12.8 deste contrato.

**12.16.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos contratos que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) A entrega à **CONTRATANTE** de todo o material bruto produzido, por meio da ferramenta, elaborada pela **CONTRATADA**, para armazenamento da memória publicitária do Banco da Amazônia;
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos; e
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**12.17.** A seu juízo, a **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

**12.18.** Caberá aos órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.



CONTRATO Nº 2025/014

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**13.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, observado o disposto a seguir:

**13.1.1** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

**13.1.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Banco da Amazônia**.

**13.1.3** A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à **CONTRATADA** a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da **CONTRATANTE**, bem como o número deste Contrato;
- b) os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- c) descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da **CONTRATANTE** contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

**13.2** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, autorizará a **CONTRATADA** suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

**13.3** A **CONTRATANTE** fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a **CONTRATADA** se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a **CONTRATADA** esteja amparada por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.



**CONTRATO N° 2025/014**

**13.4** Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- a) Constatando-se a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.
- b) O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.
- c) Persistindo a irregularidade, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- d) Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

**13.5** Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº **04.902.979/0001-44**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

III – a autorização (autorização de publicação ou orçamento) aprovada pelo gestor ou fiscal do contrato;

IV – carta explicativa, no caso de falha de veiculação, reportando o problema e comprovante da comunicação e autorização de ajuste pelo fiscal do contrato ou membros do núcleo de mídia;

V - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

**13.6** Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**13.7** O gestor deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**13.8** As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

*“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”*

**13.9** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I – execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, III e V do subitem 13.5;

II- intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II, III e V do subitem 13.5;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II, III e V do subitem 13.5;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II, III e V do subitem 13.5, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 13.14.

**13.10** Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional ou regional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**13.11** É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CONTRATANTE**.

**13.12** Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.

**13.13** O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 13.5 e 13.9.

**13.14** No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 13.5, a



**CONTRATO Nº 2025/014**

**CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II- Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 6.1.25 ou 6.1.26, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

**13.15** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 6.1.25 ou 6.1.26, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura física ou digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada física ou digitalmente e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura física ou digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos de todas as peças veiculadas, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura física ou digital do responsável pela declaração;

b2) Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos de todos os monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável físico ou digital pela declaração;


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura física ou digital do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 6.1.25 ou 6.1.26.

**13.16** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 13.15 serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

**13.17** Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line*, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no site do Tribunal Superior do Trabalho.

**13.18** Se a **CONTRATADA** não estiver cadastrada no SICAF ou se sua situação no sistema apresentar documentação obrigatória vencida, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, admitindo-se, se o for o caso, apresentação de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

**13.19** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**13.20** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.21** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do **CONTRATADO**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{P}, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios Devidos

**I** = Índice de atualização = 0,0001233

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**P** = Valor devido



**CONTRATO Nº 2025/014**

**13.22** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**13.23** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**13.24** Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dias) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

**13.25** A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**13.26** Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**13.27** O não cumprimento do disposto nos subitens 13.10 e 13.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

**13.28** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

**13.29** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 13.10.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Nona, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

**13.30** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

**13.31** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.32** A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.



CONTRATO Nº 2025/014

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE**

**14.1** Não há previsão de índice de reajuste de preços sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores possuem atualizações periódicas e os valores pagos pelo Banco da Amazônia pelos serviços prestados representam um percentual dos valores cobrados por veículos e fornecedores.

**14.2** O valor do contrato descrito no item 3 poderá ser atualizado anualmente para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$VCR = VCI \times (I / I_0)$ , em que:

VCR = valor contratual reajustado;

VCI = valor contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente ao IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da revista "Conjuntura Econômica" publicada pela fundação Getúlio Vargas correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

$I_0$  = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente a data de assinatura do contrato.

**14.3.** O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do preço global contratado, na modalidade seguro garantia.

15.2. O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

15.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

15.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e resarcimento das multas impostas à **CONTRATADA**, até o limite da garantia.

a) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

15.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

15.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao **CONTRATANTE** em decorrência da má execução deste Contrato.

15.3 A inobservância das condições de garantia sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

15.4 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

15.5 A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no caput desta cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis.

15.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.7 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

15.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2 prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

15.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

15.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15.8 A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

15.9 Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.



## CONTRATO Nº 2025/014

15.10 Se o valor da garantia for utilizado pela **CONTRATANTE** em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco da Amazônia.

15.11 A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e que haja a solicitação da **CONTRATADA** ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato.

15.12 Na hipótese do subitem anterior, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução à **CONTRATADA**, a garantia será considerada extinta.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

16.1A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte da **CONTRATADA** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, a **CONTRATADA**:

16.1.1 para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

- a) ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- b) ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- c) ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

16.1.2 fica obrigado a:

- a) cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- b) respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo **CONTRATANTE**, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco da Amazônia, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado - no site <https://www.bancoamazonia.com.br/relacoes-com-investidores/sobre-o-banco/codigo-de-conduta-etica>;

- c) disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- d) cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado da **CONTRATANTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome da **CONTRATANTE**;
- e) manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **CONTRATANTE**;
- f) cooperar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

**16.2** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

**17.1.1** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**17.1.2** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia;

**17.1.3** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**17.1.4** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**17.1.5** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



## CONTRATO Nº 2025/014

**17.1.6** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**17.2A CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

**17.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**17.4** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 17.2.

**17.5** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco da Amazônia pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**17.6** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.7** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco da Amazônia deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**17.8** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**17.9** As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

**17.9.1** aditivo contratual, nas alterações em geral;

**17.9.2** apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual.

**17.10** No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco da Amazônia.



CONTRATO Nº 2025/014

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.O** descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa de mora e multa compensatória;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco por até 2 (dois) anos.

**18.1.1** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.2** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**18.1.3** As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

**18.1.4** A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

**18.2A** aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente deste contrato;

II- caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco.

**18.3A** sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**18.4** A falha na execução contratual restará configurada quando:

**18.4.1** A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**
Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

<b>Grau da infração</b>	<b>Quantidade de pontos atribuídos</b>
Leve	2 pontos por infração
Média	5 pontos por infração
Grave	17 pontos por infração

18.4.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 18.4.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

<b>Grau da infração</b>	<b>Correspondência</b>
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,05 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato.
Grave	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato.

Tabela 3 – Infrações

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o atendimento da publicidade da <b>CONTRATANTE</b> , que, para esse fim, a <b>CONTRATADA</b> manterá profissionais em Belém (PA).	Média (passível de correção)	Por ocorrência
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na execução contratual, os perfis profissionais com as respectivas formações e experiências indicadas no Contrato.	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da <b>CONTRATANTE</b> .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à <b>CONTRATANTE</b> todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/014**

7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela <b>CONTRATANTE</b> no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à <b>CONTRATANTE</b>	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela <b>CONTRATANTE</b> na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à <b>CONTRATANTE</b> devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
14.	Não repassar à <b>CONTRATANTE</b> todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15.	Não repassar à <b>CONTRATANTE</b> o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da <b>CONTRATANTE</b> , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos	Média (passível de correção)	Por ocorrência


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

	arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)		
19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da <b>CONTRATANTE</b> em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
21.	Não apresentar à <b>CONTRATANTE</b> , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da <b>CONTRATADA</b> tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela <b>CONTRATANTE</b> , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

27.	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
28.	Recusar o resarcimento à <b>CONTRATANTE</b> de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
29.	Não prestar o devido esclarecimento à <b>CONTRATANTE</b> sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a <b>CONTRATADA</b> .	Grave	Por ocorrência
30.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
33.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34.	Não apresentar, quando solicitado pela <b>CONTRATANTE</b> , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35.	Gerar prejuízos e infrações à <b>CONTRATANTE</b> na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
36.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
37.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um <Núcleo de Mídia>, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/014**

39.	Demora na constituição, em parceria com a outra agência contratada, de um acervo da propaganda da <b>CONTRATANTE</b> , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
-----	---	------------------------------	----------------

**18.4.3.** As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 18.1.

**18.4.4.** No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 18.3.

**18.5.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

**18.5.1** O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:

**18.5.1.1** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

**18.5.1.2** – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

**18.5.2** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

**18.5.3** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:

I – 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

III – 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem

15.1 deste contrato;

IV – até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

**18.6** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 18.2, 18.3 e 18.3.1;

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**18.7** Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato recorrido.

**18.8** O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**18.8.1** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**18.8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**18.8.3** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

**18.9** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**18.9.1** A sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

**18.9.2** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.9.3** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.9.4** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.10** Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, dentre outros, a **CONTRATADA** que:

- 18.10.1 apresentar documentação falsa;
- 18.10.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.10.3 falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 18.10.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.10.5 cometer fraude fiscal.

**18.11** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do **CONTRATADO** os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos desta cláusula.

**18.12** A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao **CONTRATADO** para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.13** As multas previstas nos incisos desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.14** As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

**18.15** O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

## **19 .CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

**19.1A** inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

**19.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**19.2A** rescisão deste Contrato poderá ser:

**19.2.1** unilateral, assegurada a prévia defesa;

**19.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**; ou

**19.2.3** por determinação judicial.

**19.3A** rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## CONTRATO N° 2025/014

**19.4** Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

**19.4.1** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.4.2** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.4.3** o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**19.4.4** a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**19.4.5** a inobservância da vedação ao nepotismo;

**19.4.6** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

**19.4.7** a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

**19.4.8** a constatação de que a **CONTRATADA** mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

**19.5** A solicitação de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, na forma prevista no subitem 19.4, deverá ocorrer mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

## 20 .CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO DE DADOS

**20.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados consoante às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato, o tratamento de dados pessoais, além de atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados dos clientes desta.

20.2. Todo tratamento de Dado decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

**20.2.1.** Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à **CONTRATANTE** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a **CONTRATADA** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** (sendo portanto Operadora), a **CONTRATADA** seguirá estritamente as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais atinentes às finalidades do contrato, devendo observar rigorosamente o cumprimento das normas aplicáveis.

**20.2.2.** A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

**20.2.3.** Solicitações de Titulares. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, atentando ao prazo máximo de 24h.

**20.2.4.** Confidencialidade e Sigilo. Os termos de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações estão descritos no ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES deste contrato, sendo sua formalização, parte integrante e indispensável desta clausula.

**20.2.5.** Registro de atividades. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar e a identificação de quem as realizou.

**20.2.6.** Governança e segurança. A **CONTRATADA** deverá garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes físicos ou lógicos utilizados no tratamento de Dados são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas, governança e princípios gerais previstos em Lei, além das demais normas regulamentares aplicáveis.

**20.2.7.** Subcontratação de operadores. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com estes subcontratados para (i) obrigá-los à condições de tratamento de dados semelhantes às impostas por este Contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Subcontratado deverá implementar.

**20.2.8.** Conformidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado. Os relatórios deverão incluir, no mínimo: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) as inconformidades relacionadas as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**20.2.9.** Monitoramento de conformidade. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

**20.2.10.** Notificação. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus subcontratados; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade da proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

**20.2.11.** Colaboração. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar a **CONTRATANTE**: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; (ii) e no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.

**20.2.12.** Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**20.2.13.** Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**20.2.14.** Atuação restrita e vedação de compartilhamento sem autorização. A **CONTRATADA** não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**20.2.15.** Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato à **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**20.2.16.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**20.2.17.** Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **CONTRATANTE** antes de fornecê-los, se possível.

**20.2.18.** Devolução dos Dados. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **CONTRATANTE** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
CONTRATO Nº 2025/014

**20.2.19.** Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da **CONTRATANTE** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**21.2.** É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

**21.3.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO.

**21.4.** Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 13.303/2016, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**21.5.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**21.6.** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

**21.7.** As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS**

**22.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

**Anexo I – Serviços De Apoio À Execução Contratual**

**Anexo II – Comprovantes De Prestação De Serviços**

**Anexo III – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados de informação**

**Anexo IV – Termo de Política Anticorrupção**

**Anexo V – Termo de Referência**



CONTRATO Nº 2025/014

**Anexo VI – Proposta de Descontos**

**22.2.** Este Contrato e seus Anexos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste Contrato e os seus Anexos, prevalecerão às regras deste Contrato e, na sequência, na ordem dos Anexos.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

**22.1.** As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

**22.2.** E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Termo para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe a Legislação aplicável.

**Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

DocuSigned by:

*Ana Paula Bulhões Moitinho*

**ANA PAULA BULHÕES MOITINHO**

Diretora Corporativa – DICOP

**ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

Assinado por:

*Miguel Angelo de Luca*

**MIGUEL ANGELO DE LUCA**

Diretor Geral

B4A0994279181C8

DocuSigned by:

*rodrigo minella dipp*

**RODRIGO MINELLA DIPP**

Diretor Sem Designação Específica

**ANEXO I**

**SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**1. GERENCIAMENTO DE DADOS DE PESQUISAS**

1.1. As CONTRATADAS, em conjunto, deverão implementar e manter, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, um banco de dados com os resultados das pesquisas realizadas para o CONTRATANTE.

1.2. O plano de gestão de dados obedecerá ao disposto a seguir:

1.2.1. O gerenciamento de dados deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normas de ética em pesquisa regulamentadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

1.2.2. A escolha da solução será previamente referendada pelo CONTRATANTE e deverá levar em conta as ferramentas disponíveis no mercado e a possibilidade de integração com os sistemas internos de infraestrutura de *hardware* e *software* do CONTRATANTE, utilizando ferramenta analítica para centralizar, organizar, mapear e gerir dados interativos voltados para *Business Intelligence* (BI).

1.2.3. A ferramenta de repositório deverá documentar os dados brutos de pesquisa em metadados, com a capacidade de armazenar, organizar, descrever e disseminar os dados de forma a garantir acesso às informações e de garantir a sua preservação.

1.2.4. O banco de dados relacionado a cada pesquisa deverá ser compartilhado pelo instituto de pesquisa contratado, permitindo armazenar na ferramenta a descrição dos dados e metadados produzidos pelo projeto, tais como amostras, registros de coleta, formulários, modelos, respostas compiladas, vídeos, além de reunir todas as informações analisadas, com filtros de dados, tabelas dinâmicas e gráficos.

**2. GERENCIAMENTO DA MEMÓRIA DA PROPAGANDA**

2.1. Em conjunto, as CONTRATADAS deverão implementar e manter, sem custos adicionais, ferramenta de gestão, informação, acesso, arquivamento, disponibilização e catalogação de todas as peças e/ou materiais produzidos, por campanha publicitária, ao longo da vigência do contrato, em ambiente virtual seguro.

2.2. A implementação da ferramenta descrita no subitem anterior deverá observar as necessidades do CONTRATANTE, a serem repassadas às CONTRATADAS, oportunamente, no início da execução contratual.

2.3. O modelo de implementação da ferramenta de Gerenciamento da Memória da Propaganda deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, com base nos requisitos de tecnologia e segurança do Banco da Amazônia, e poderá, a seu critério, ser incorporado aos sistemas corporativos do CONTRATANTE.

2.4. As CONTRATADAS poderão avaliar a conveniência de contratarem um fornecedor especializado para implementação e manutenção da ferramenta de Gerenciamento da Memória da Propaganda, o qual ficará sob sua supervisão, devendo providenciar os ajustes que o CONTRATANTE entender necessários, no decorrer de sua utilização.

**3. GERENCIAMENTO DE DEMANDAS DE PRODUÇÃO**

3.1. Após a assinatura do contrato, as CONTRATADAS terão 30 (trinta) dias para apresentar e 90 (noventa) dias para implementar ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, cujos custos de desenvolvimento, aquisição no mercado, implementação e manutenção deverá ser por elas arcados.



## CONTRATO Nº 2025/014

**3.2.** A implementação da ferramenta descrita no subitem anterior deverá observar as necessidades do CONTRATANTE, a serem repassadas às CONTRATADAS, oportunamente, no início da execução contratual, sendo o detalhamento do modelo da ferramenta, assim como os campos e itens que a comporão, acordados entre as partes.

**3.3.** O modelo de implementação da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, com base nos requisitos de tecnologia e segurança do Banco da Amazônia, e poderá, a seu critério, ser incorporado aos sistemas corporativos do CONTRATANTE.

**3.4.** A ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção deverá ser compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 ou superior, e com o navegador Web Firefox 91.5 ou superior.

**3.5.** A ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção tem o objetivo de gerenciar as etapas operacionais da produção de peças e/ou materiais publicitários, utilizando como referência os seguintes parâmetros:

**a)** Cadastramento dos fornecedores, contendo:

- i. identificação (nome, CNPJ, entre outras);
- ii. movimentação mensal (financeiro);
- iii. detalhamento das contratações, com quantidade e custo unitário negociado por item;
- iv. histórico de negociações;
- v. controle de pagamentos, informando as notas fiscais com descrição do número, data de emissão e vencimento, valor e objeto.

**b)** Controle de orçamento de produção, contendo:

- i. controle de investimento por tipo (compras de material, produção de conteúdo, desenvolvimento de peças, contratação de serviços);
- ii. emissão de relatórios mensais, semestrais e ao final de cada ano, relativos ao investimento, por tipo;
- iii. controle de emissão e pagamentos dos documentos de produção aprovados.

**c)** Gestão da produção:

- i. entrada de demandas de campanhas e ações de comunicação, por meio de formulário de briefing;
- ii. controle de trabalhos, cronograma das etapas do processo, convite e ata de reuniões, alerta de atrasos;
- iii. compartilhamento de arquivos digitais (imagem e áudio), em mão dupla entre CONTRATADAS E CONTRATANTE, sem limite de tamanho e formatos;
- iv. envio de leiautes e roteiros para aprovação do CONTRATANTE, com a possibilidade de impostação de comentários, troca de informações e campo de autorização;
- v. relatório mensal de acompanhamento do andamento dos trabalhos.

**3.6.** Após modelada a ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, as CONTRATADAS deverão realizar treinamento para os usuários, tanto do CONTRATANTE como das próprias CONTRATADAS, de forma a possibilitar o uso adequado da ferramenta.

**3.7.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, utilizar ferramenta própria de gestão e controle de produção, comunicando a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, para a adoção das medidas necessárias para a migração das informações da ferramenta em utilização.



## CONTRATO N° 2025/014

**3.8.** O CONTRATANTE poderá acessar todos os dados da ferramenta, inclusive fazer download e solicitar a emissão de relatórios por ela disponibilizados.

**3.9.** Eventual necessidade de prorrogação de qualquer dos prazos constantes deste item, deve ser submetida ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, mediante justificativa da CONTRATADA que, caso aceita pelo CONTRATANTE, possibilitará a negociação do novo prazo entre as partes.

**3.10.** A CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE, diariamente, cópia dos respectivos arquivos integrantes da base de dados da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, em formato CSV, para uso em ferramenta de mineração de dados.

**3.11.** A CONTRATADA se obriga a manter, com periodicidade diária, cópia de segurança da base de dados da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, assim como de todas as informações transacionadas pela ferramenta.

**3.12.** A CONTRATADA deverá providenciar a hospedagem da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção em ambiente seguro e, caso ocorra indisponibilidade, a CONTRATADA se compromete a manter a prestação dos serviços, ainda que em outros sistemas, se necessário.

**3.13.** As CONTRATADAS poderão avaliar a conveniência de contratarem um fornecedor especializado para implementação e manutenção da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, o qual ficará sob sua supervisão, devendo providenciar os ajustes que o CONTRATANTE entender necessários, no decorrer de sua utilização.

## NÚCLEO OPERACIONAL VINCULADO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 4. NÚCLEO DE MÍDIA DO BANCO DA AMAZÔNIA

4.1. As CONTRATADAS deverão, em conjunto, manter, em Belém (PA), sem custos adicionais, o Núcleo de Mídia do Banco da Amazônia entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.

#### FUNÇÃO

4.2. O Núcleo de Mídia terá como função assessorar o CONTRATANTE e as CONTRATADAS na implementação dos esforços e das estratégias de comunicação publicitária, no que diz respeito ao planejamento, pesquisa, análise, autorização, execução, acompanhamento, monitoramento, segurança da marca e controle de resultados de ações publicitárias, bem como na realização de atividades de operação relacionadas à execução publicitária do CONTRATANTE, que requeiram sua interveniência.

#### SUBFUNÇÕES

4.3. O Núcleo de Mídia terá como subfunções as atividades abaixo descritas:

4.3.1. Planejamento: que consiste no planejamento contínuo das ações de mídia a partir de critérios técnicos, resultados de campanhas e acompanhamento de mudanças dinâmicas do mercado financeiro e publicitário, contemplando:

a) Macroplanejamento de Mídia: consolidação e análise das informações de mídia das ações publicitárias do ano vigente, para estabelecimento de parâmetros e diretrizes da execução de mídia do próximo exercício;



## CONTRATO N° 2025/014

b) Estratégias de Performance: assessoria na operação do processo de performance em ações publicitárias em ambiente on-line e off-line;

4.3.2. Operação: que envolve serviços que compõem a rotina operacional do Núcleo de Mídia; conferência e validação dos documentos produzidos pelas CONTRATADAS, além de manutenção e implementação de acompanhamento da execução de mídia em campanhas publicitárias, contemplando:

a) Planos de Mídia: conferência da exatidão das informações dos planos de mídia (preços de tabela, descontos, utilização de acordos, qualificação da pessoa jurídica do veículo, conformidade cadastral etc.,), bem como verificação da implementação nas plataformas digitais, de acordo com os planos aprovados pelo CONTRATANTE. Análise da adequação das proposições táticas dos planos de mídia, em face da estratégia defendida pela CONTRATADA, antes de seu encaminhamento para aprovação do CONTRATANTE e demais órgãos intervenientes;

b) Sistemas Transacionais: validação de informações dos planos de mídia e documentos operacionais de ações de comunicação, previamente à sua inserção em sistemas como Portal de Mídia, Mídiaweb, dentre outros;

c) Tagueamentos: assessoramento na criação, desenvolvimento de processos e implementação de fluxos de dados usados em campanhas publicitárias no ambiente on-line;

d) Propostas Comerciais: levantamento e valoração de informações quantitativas e qualitativas, a partir de bases históricas próprias e informações de mercado publicitário, para subsidiar o processo de análise e avaliação.

e) Novas Tecnologias: estudo e assessoria na implementação e operacionalização de novas ferramentas relacionadas à execução publicitária (Demand Side Platform - DSP, Data Management Platform - DMP, Mobile Management Platform - MMP, Customer Relationship Management - CRM, ferramentas de atribuição de mídia etc.)

4.3.3. Segurança da Marca e Monitoramento: avaliação e validação de configuração das plataformas digitais de comunicação, previamente à veiculação das ações publicitárias. Atualização e padronização de procedimentos, contemplando:

a) Segurança da Marca: acompanhamento e monitoramento da configuração e da veiculação das ações publicitárias no ambiente on-line, em conjunto com as CONTRATADAS, seguindo as políticas, as diretrizes e os procedimentos de *Brand Safety* estabelecidos pelo CONTRATANTE.

b) Monitoramento: realização de estudos com dados de mercado e internos, em conjunto com as CONTRATADAS, voltados para apuração e comparação da qualidade das entregas, face aos parâmetros de desempenho estabelecidos pelo CONTRATANTE.

4.3.4. Inteligência na análise de mídia: avaliação de dados e de relatórios produzidos das ações de mídia, com aplicação antes, durante e depois da execução dos planos de mídia; incluindo análise externa, a partir de pesquisas de mercado, da Licitação, da indústria de mídia etc., contemplando:

a) Avaliação de Campanhas: estudos de atribuição de mídia e avaliação de performance de campanhas, incluindo análise de dados de campanhas transacionais e dados negociais, entre outros. Utilização dos dados de performance de campanhas realizadas de maneira a auxiliar a formulação de briefings e demandas publicitárias futuras.

b) Performance: acompanhamento e monitoramento, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, o desempenho dos indicadores de performance das ações publicitárias no ambiente on-line, bem como a qualidade dos sinais (eventos, metas, conversões etc.).



## CONTRATO N° 2025/014

- c) Planos de Mídia: análise das defesas e critérios técnicos de planejamento e programação de veículos, contidos nas estratégias e táticas de mídia propostas pelas CONTRATADAS, a partir dos objetivos e diretrizes de comunicação estabelecidos para ação publicitária, solicitando ajustes, caso necessário.
- d) Planos de Mídia: acompanhamento, em conjunto com as CONTRATADAS, das veiculações programadas nos planos de mídia, verificando o desempenho dos espaços publicitários comprados e sugerindo alterações para a otimização e maior eficiência dos indicadores de desempenho estabelecidos.
- e) Propriedades Digitais do CONTRATANTE: acompanhamento e assessoria, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, a manutenção da qualidade de navegação, usabilidade e fluxo de dados das propriedades digitais do CONTRATANTE utilizadas nas estratégias de campanhas publicitárias.
- f) Propostas Comerciais: análise e manifestação quanto à adequação e vantajosidade de propostas e projetos comerciais de compra de espaço publicitário, face aos objetivos de comunicação do Planejamento Anual e diretrizes do Macroplanejamento de Mídia do CONTRATANTE, a partir das informações geradas no processo de valoração de propostas e projetos para subsidiar a decisão do CONTRATANTE.
- g) Estudos de Mídia: estudos de boas práticas do mercado publicitário, com foco em mídia, segurança de dados, atribuição, audiências, formatos inovadores, novas tecnologias e metodologias relacionadas ao planejamento e execução de mídia, entre outros.

4.3.5. Controle: coletar, armazenar e disponibilizar informações técnicas e relevantes para o andamento das ações de mídia, em ambiente on-line e/ou off-line, visando garantir a melhor execução e andamento das ações publicitárias. Com base nessas informações, produzir relatórios regulares e/ou sob demanda, contemplando:

- i. Bancos de Dados: gestão, tratamento e manutenção de banco de dados relacionados à execução publicitária do CONTRATANTE, para subsidiar o processo de análise e avaliação;
- ii. Informações Gerenciais: geração, consolidação e/ou compilação de dados e relatórios de avaliação de execução de campanhas publicitárias, para subsidiar o processo de análise e avaliação;
- iii. Armazenamento de dados: gestão do armazenamento de dados históricos de execução publicitária, para consulta e manutenção de cópias de segurança;
- iv. Avaliação de Campanhas: validação e/ou geração das informações de resultado de campanhas, a partir de informações sobre os objetivos de comunicação, métricas e resultados esperados, além do uso de dados de ferramentas de pesquisa e aferição de mídia para os diversos meios programados; e.
- e. Segurança de Marca: apuração, relatório e tratamento, em conjunto com as CONTRATADAS, das ocorrências de risco de imagem/reputação em ações publicitárias no ambiente on-line e off-line; e
- v. Gestão de Audiências: configuração, organização, tratamento e manutenção de listas de audiências, relacionadas a ações publicitárias no ambiente on-line

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO

4.4. O Núcleo de Mídia terá as seguintes normas de funcionamento:

4.4.1. Funcionará sob as orientações técnicas do CONTRATANTE, mediante tratativas entre os prepostos responsáveis, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre as CONTRATADAS e o CONTRATANTE.

4.4.2. Deverá funcionar durante todo o período da vigência dos contratos entre o CONTRATANTE e as CONTRATADAS.



## CONTRATO Nº 2025/014

4.4.3. Não poderá deflagrar nenhum ato ou ação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, exceto aqueles que já compõem sua rotina de procedimentos operacionais.

4.4.4. A programação de mídia, bem como qualquer comprometimento que envolva despesa ou investimento (Acordos de Mídia) em nome do CONTRATANTE, será previamente a ele submetida, para sua aprovação.

4.4.5. O desempenho dos serviços prestados pelo Núcleo de Mídia será periodicamente avaliado pelo CONTRATANTE. No caso de eventual desvio em suas atribuições, as correções serão feitas em comum acordo com as CONTRATADAS.

4.4.6. O quantitativo e qualificação do quadro de profissionais do Núcleo de Mídia deve estar adequado ao nível de complexidade da execução da mídia *on-line* e *off-line*, ao volume de demandas e à qualidade dos entregáveis relacionados à execução publicitária do CONTRATANTE.

4.4.7. O Núcleo de Mídia terá sua composição referenciada nos perfis de seus profissionais, sendo os ajustes nessa composição promovidos por meio de acordo entre o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, a partir da prévia especificação de qualificação, competências técnicas e experiências.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.5. O Núcleo de Mídia observará a seguinte organização administrativa:

4.5.1. O Núcleo de Mídia deverá ter infraestrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas CONTRATADAS, com prévia aprovação do CONTRATANTE.

4.5.2. Os encargos decorrentes da montagem e do funcionamento do Núcleo de Mídia serão assumidos pelas CONTRATADAS, não cabendo qualquer repasse ao CONTRATANTE.

4.5.3. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá ceder espaço, para instalação do Núcleo de Mídia nas dependências do Banco da Amazônia.

4.5.4. A exceção do Coordenador (a) e Supervisores (as) do Núcleo de Mídia, que também atuarão como preposto/representante das CONTRATADAS junto ao CONTRATANTE, os demais profissionais do Núcleo poderão atuar de forma remota, desde que não haja prejuízo ao adequado andamento de suas atividades e à qualidade de seus entregáveis.

## QUADRO DE PROFISSIONAIS

4.5.5. O Núcleo de Mídia será dirigido por profissional qualificado, com comprovada experiência de mercado, designado exclusivamente para essa função. O Núcleo de Mídia contará com, no mínimo, o quadro de profissionais descrito a seguir:

- a) 1 (um) Coordenador Geral: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 6 (seis) anos, em planejamento e execução de mídia (*on-line* e *off-line*);
- b) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados (*Business Intelligence*): com experiência em estatística, análise de dados, programação de base de dados e otimização de campanhas na internet, de no mínimo 5 (cinco) anos.
- c) 1 (um) Supervisor de Mídia *off-line*: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia *off-line*;
- d) 1 (um) Supervisor de Planejamento de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, no planejamento de mídia (*on-line off-line*);



## CONTRATO N° 2025/014

- e) 1 (um) Supervisor de Mídia *on-line*: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia *on-line*;
- f) 1 (um) Supervisor de Segurança da Marca: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia e/ou *BrandSafety*;
- g) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Mídia (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em desenvolvimento e gestão de modelos de dados e integração de ferramentas do ecossistema de mídia.
- h) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Negócios (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia com foco em estratégias de comunicação, modelos de dados, gestão e modelagem de audiências proprietárias e de terceiros e avaliação de performance de campanhas e de negócio.
- i) 1 (um) supervisor de mídia programática: possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro anos), em otimização de campanhas na internet, com destaque para mídia programática e/ou em análise de dados;
- j) 1 (um) Analista de Dados: com experiência em análise de dados e otimização de campanhas na internet de no mínimo 1 (um) ano.

4.5.6. Em comum acordo com o CONTRATANTE, esses profissionais poderão atuar de forma remota, desde que não haja comprometimento da tempestividade e qualidade das entregas dos serviços, observadas as exceções previstas no subitem 4.5.4.

### RECURSOS TECNOLÓGICOS

4.6. As CONTRATADAS deverão fornecer todos os recursos necessários para a operação do Núcleo de Mídia, destacadamente:

- a) notebooks com *performance* compatível para os serviços, periféricos, monitores e itens de escritório conforme a demanda. Incluindo a estrutura necessária para a realização do trabalho de forma remota pelos funcionários;
- b) suporte TI e pontos de acesso à internet em todas as dependências de trabalho;
- c) serviços de e-mail em domínio específico para o Núcleo de Mídia definido em acordo com o CONTRATANTE;
- d) ferramentas de trabalho em nuvem, incluindo edição simultânea de textos, planilhas, slides e armazenamento;
- e) acesso à ferramenta de computação em nuvem, com infraestrutura compatível com o ecossistema de TI utilizado pelo CONTRATANTE, para *backup* de dados, programação de máquinas virtuais, processamento de *scripts* de monitoramento e de análise de dados em larga escala e demais processos;
- f) *supermetrics*, em módulos mínimos que incluam *Google Sheets/Microsoft Excel* e, sob demanda, *Google Big Query* e *Megalista*; incluindo todos os conectores de serviços de mídia e *analytics* utilizados e/ou com previsão de utilização nas estratégias de mídia do CONTRATANTE;
- g) acesso a ferramenta de visualização de dados e construção de *dashboards*, compatível com a infraestrutura do ecossistema de TI utilizado pelo CONTRATANTE e com funções de compartilhamento em nuvem;
- h) acesso às ferramentas específicas para meios de mídia: *Instar Analytics*, *Instar Planning*, *Easymedia*, *Instar Rádio*, Mapa OOH, *Geofusion*, *IVC*, entre outras;
- i) ferramentas para análises multimeios: *Target Group Index*, *Monitor Evolution*, *Commspoint Journey*; e



## CONTRATO N° 2025/014

j) ferramenta para mensuração de audiência em ambiente *on-line* – *Comscore*.

4.7. As CONTRATADAS deverão, ainda, garantir o funcionamento, a manutenção e a evolução do Portal de Mídia do CONTRATANTE, ferramenta que está inserida no processo de autorização de compra de espaços publicitários do CONTRATANTE, registrando planos de mídia, verificando e compilando informações, com funcionalidade de gerar relatórios gerenciais automatizados.

4.8. As CONTRATADAS também deverão providenciar, sob demanda do CONTRATANTE, os recursos necessários para a capacitação dos funcionários do Núcleo de Mídia, abrangendo treinamentos, deslocamentos para eventos ou formações que contribuam para qualificação do desempenho de suas funções.

4.9. Os demais recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Núcleo de Mídia, não descritos acima, serão discutidos oportunamente, em comum acordo com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS.

4.10 As CONTRATADAS deverão apresentar planejamento de reestruturação, organização administrativa, atualização de infraestrutura tecnológica, distribuição de responsabilidades, disponibilização de ferramentas, bem como organograma de implementação do Núcleo de Mídia, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.11 Até que a nova estrutura do Núcleo de Mídia seja implementada, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior, as CONTRATADAS deverão, na data da assinatura do contrato, dar continuidade às operações do Núcleo de Mídia com a estrutura e organização administrativa existentes, bem como manter em pleno funcionamento a ferramenta tecnológica de controle de verba de mídia, cujos custos de manutenção e evolução deverão ser por elas arcados.

4.12. A ferramenta tecnológica de controle de verba de mídia será operacionalizada pelo Núcleo de Mídia e pelas CONTRATADAS, com acesso do CONTRATANTE, e deverá gerenciar e controlar todas as etapas do planejamento e execução de mídia, utilizando como referência os seguintes parâmetros:

- a) cadastramento dos contratos/acordos firmados com veículos;
- b) controle de verbas autorizadas pelo CONTRATANTE, em separado, no decorrer do contrato;
- c) controle de inserções; e
- d) emissão de relatórios gerenciais, por campanha e/ou projetos especiais.

4.13. O CONTRATANTE poderá acessar todos os dados da ferramenta, inclusive fazer *download* e solicitar a emissão de relatórios por ele disponibilizados;

4.14. As CONTRATADAS deverão realizar treinamento para os usuários, tanto do CONTRATANTE como das próprias CONTRATADAS, de forma a possibilitar o uso adequado da ferramenta.

4.15. Eventual necessidade de prorrogação de qualquer um dos prazos constantes do subitem 4.10, deverá ser submetida ao CONTRATANTE, com indicação de novo prazo, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores a seu vencimento, mediante justificativa da CONTRATADA que, caso aceita pelo CONTRATANTE, possibilitará a negociação do novo prazo entre as partes.

## CRONOGRAMA

4.16. As CONTRATADAS deverão observar o seguinte cronograma:

a) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato: apresentar planejamento de reestruturação, organização administrativa, atualização de



## CONTRATO N° 2025/014

infraestrutura, distribuição de responsabilidades, bem como organograma de implementação do Núcleo de Mídia;

b) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato: iniciar pleno funcionamento do Núcleo de Mídia;

4.16.1. Até que a nova estrutura do Núcleo de Mídia seja implementada, observados os prazos estabelecidos nas alíneas do subitem anterior, as CONTRATADAS deverão, na data da assinatura do contrato, dar continuidade às operações do Núcleo com a estrutura e organização administrativa existentes, bem como manter em pleno funcionamento a ferramenta tecnológica de controle de verba de mídia, cujos custos de manutenção e evolução deverão ser por elas arcados.

### REFERENCIAIS DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO NÚCLEO DE MÍDIA

4.17. Coordenador Geral: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 6 (seis) anos, em planejamento e execução de mídia, observadas as seguintes atribuições:

a) zelar pelo bom andamento dos processos de compra de mídia do Banco da Amazônia, gerenciando equipe de analistas de negócios, operação, inteligência e mídia que administram bancos de dados, analisam estratégias, acompanham execução de mídia, atribuem resultados e organizam toda a informação de mídia do Banco da Amazônia;

b) ter conhecimento de mídia on-line e off-line, saiba fazer uma boa relação com os parceiros do CONTRATANTE, como as CONTRATADAS licitadas, veículos e empresas de tecnologia, além de entender sobre o mercado financeiro conectando os esforços de comunicação aos objetivos negociais do CONTRATANTE;

c) responder diretamente a equipe do CONTRATANTE, fornecendo relatórios com análises de resultados de mídia e comportamento de performance, realizando planejamento anual, colaborando com equipe multidisciplinares, de produtos, negócios, engenharia e comunicação para resolver os problemas e entender o comportamento do consumidor na jornada de conversão;

d) ser responsável pela manutenção do protocolo de atuação em relação a *Brand Safety* e *Brand Suitability* para proteção da marca do CONTRATANTE e projetos de integração de dados internos com externos para mensuração dos resultados; e

e) atuar como preposto do contrato junto ao CONTRATANTE, nos assuntos de sua competência no Núcleo de Mídia.

4.18. Supervisores de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4(quatro) anos, na execução da mídia.

4.18.1. Supervisor de Mídia Off-line - Funções Operação / Controle: Definir, implementar e acompanhar processos que mantenham a correta execução das ações publicitárias do Banco e o bom funcionamento do próprio Núcleo. Responsável pelo desenvolvimento da valoração de propostas de mídia apresentadas por veículos. Analisar e avaliar, com base em valoração, propostas de mídia apresentadas por veículos. Acompanhar a evolução das propostas até a decisão de implementação do Banco, procedendo o acompanhamento de acordos, controle de saldos e utilização etc. Coleta, geração, gestão, armazenamento, tratamento e manutenção de informações gerenciais resultantes das execuções publicitárias, com destaque ao Banco de Dados - e documentos derivados - criando e mantendo informações relevantes e estratégicas para subsidiar novas execuções e os processos de análise e de avaliação. Interlocução junto às Agências e veículos de comunicação. Suporte ao Coordenador e supervisão de Assistentes/analistas. Utilizar ferramentas de mídia para extração de dados.



## CONTRATO N° 2025/014

4.18.2. Supervisor de Mídia On-line: Analisar e avaliar as estratégias de campanhas propostas pelas Agências ao Banco. Subsidiar as avaliações de resultados de campanhas, sob a ótica dos objetivos planejados para a comunicação, balizada por métricas e resultados esperados. Gestão dos processos de Metas de Mídia, ao receber, verificar, armazenar e compartilhar as informações das campanhas que auxiliem no correto andamento das execuções.

4.18.3. Supervisor de Planejamento de Mídia: Analisar e avaliar as estratégias de campanhas propostas pelas CONTRATADAS ao CONTRATANTE. Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, as veiculações programadas em mídia, verificando a adequação, a correta execução, a qualidade dos espaços, sugerindo alterações de melhoria, com base em dados provenientes de pesquisas/ferramentas de mídia. Subsidiar as avaliações de resultados de campanhas, sob a ótica dos objetivos planejados para a comunicação, balizada por métricas e resultados esperados. Realizar estudos de boas práticas de mercado, em conjunto com as CONTRATADAS, visando a segurança da marca e a correta execução das ações de comunicação do CONTRATANTE. Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, o andamento das ações publicitárias em relação aos objetivos definidos em Planejamento Anual de Mídia. Gestão dos processos de Metas de Mídia, ao receber, verificar, armazenar e compartilhar as informações das campanhas que auxiliem no correto andamento das execuções de mídia. Fomentar dados de pesquisa para o Núcleo de Mídia, provenientes das ferramentas de pesquisa de mídia, organizando e compilando os dados que subsidiam as análises e avaliações de campanhas e que complementam as avaliações e valorações de propostas. Realizar pesquisas diversificadas e comparativos para complemento da avaliação e propostas comerciais. Gestão das Pesquisas Regulares e documentos derivados. Utilizar ferramentas de mídia para extração de dados.

4.18.4 Supervisor de Segurança de Marca: Monitorar e avaliar, pré-veiculação e durante, a partir dos dados de veiculação e os impactos das estratégias de campanhas das Agências propostas para o Banco. Acompanhar, em conjunto com o banco e as Agências, os resultados das veiculações programadas em mídia, verificando a adequação, a correta execução, a qualidade dos espaços, sugerindo alterações de melhoria, com base em dados provenientes de pesquisas/ferramentas de mídia e demais impactos que as ações de comunicação foram responsáveis, como em tráfego, negócios e público.

4.19 Supervisor de Inteligência e Estratégia (Business Intelligence): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução e análise de dados.

4.19.1 Supervisor de Inteligência de Dados - Negócios: Monitorar e avaliar os fluxos de dados necessários para a execução dos processos de publicidade, em especial dados provenientes das propriedades digitais do CONTRATANTE. Avaliar, em conjunto com a equipe de BI, as estratégias de campanha e operação de dados apresentadas pelas CONTRATADAS. Desenvolver, implantar e gerenciar algoritmos e processos de monitoramento e alerta de qualidade de sinais relevantes para a operação de comunicação do CONTRATANTE. Acompanhar a execução das campanhas e processos para a garantia da segurança de marca do CONTRATANTE. Coordenar a correta implementação e utilização, por parte de CONTRATADAS e do CONTRATANTE, das ferramentas e plataformas utilizadas no ecossistema da publicidade do CONTRATANTE. Desenvolver e apresentar relatórios, dashboards, visualizações e scripts sobre estes temas para os intervenientes do CONTRATANTE. Intervir junto às agências para garantir o fluxo de dados e qualidade de sinais relevantes para a operação de publicidade. Liderar os processos de acompanhamento de índices e métricas de risco de marca nas operações de publicidade do CONTRATANTE. Supervisionar o analista.

4.19.2. Supervisor de Inteligência de Dados - Mídia: Analisar e avaliar as estratégias de campanhas das agências, apresentadas para as ações do CONTRATANTE, em


**CONTRATO N° 2025/014**

especial sob o ponto de vista quantitativo e de integração de dados. Coordenar a implementação de algoritmos e processos para a geração, coleta, organização e transformação de dados relevantes para a operação e com impacto na comunicação do CONTRATANTE. Assessorar o CONTRATANTE na avaliação de resultados das atividades de comunicação, para isso desenvolvendo estudos e modelos quantitativos de atribuição de resultados, incluindo a coordenação de testes de incrementalidade de resultados. Coordenar pesquisas relevantes sobre o mercado, Licitação e a indústria de publicidade. Desenvolver e apresentar relatórios, dashboards, visualizações e scripts sobre estes temas para os intervenientes do CONTRATANTE. Assessorar o CONTRATANTE na escolha de ferramentas e serviços; avaliar a aplicabilidade e coordenar a integração de produtos e serviços no ecossistema do CONTRATANTE. Supervisionar os coordenadores e analistas de BI.

**4.20. Analistas de Dados:** possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 1 (um) ano, em análise de dados e/ou otimização de campanhas na internet.

**4.20.1. Analistas de BI – Operação e Acompanhamento:** Dar suporte à operação de inteligência de dados do Núcleo de Mídia. Auxiliar na construção de relatórios, dashboards e apresentações. Extrair, integrar e atualizar dados de mídia e de negócio em bancos de dados. Analisar alertas de monitoramento de sinais utilizados nas otimizações de veiculações do CONTRATANTE. Acompanhar a coleta de dados nos processos de gestão de risco de marca do CONTRATANTE. Acompanhar a veiculação de campanhas e de fluxos de dados das propriedades digitais do CONTRATANTE. Configurar conversões, audiências, tagueamentos e integração de dados entre ferramentas de mídia e plataformas de dados. Gerir e controlar configuração, taxonomia, audiências e conversões utilizadas em campanhas. Classificação de dados e pesquisa.

**4.20.2. Analista de BI – Desenvolvimento e Análise:** Auxiliar no desenvolvimento e manutenção de scripts. Documentar processos. Acompanhar logs de execução de monitoramento. Atuar em pesquisa e suporte nos processos de desenvolvimento de sistemas. Auxiliar nos processos de coleta de dados, análise de campanhas e proposição de melhorias e otimizações baseada em dados. Manutenção de dashboards.

**4.21. Supervisor de Mídia Programática:** possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em otimização de campanhas na internet, com destaque para mídia programática e/ou em análise de dados, observadas as seguintes atribuições:

- a) analisar e avaliar as estratégias de campanhas das agências, apresentadas para as ações do CONTRATANTE em mídia programática;
- b) subsidiar as avaliações de resultados de campanhas, sob a ótica dos objetivos planejados para a comunicação, balizada por métricas e resultados esperados;
- c) gestão dos processos de Metas de Mídia, ao receber, verificar, armazenar e compartilhar as informações das campanhas que auxiliem no correto andamento das execuções;
- d) monitorar e avaliar, previamente e durante a veiculação, a partir dos dados disponíveis, a veiculação os impactos das estratégias de campanhas das CONTRATADAS, apresentadas para as ações do CONTRATANTE;
- e) acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, os resultados das veiculações programadas em mídia, verificando a adequação, a correta execução, a qualidade dos espaços, sugerindo alterações de melhoria, com base em dados provenientes de pesquisas/ferramentas de mídia e demais impactos que as ações de comunicação foram responsáveis, como em tráfego, negócios e público.

**ANEXO II**
**COMPROVANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Para fins dos pagamentos previstos no contrato, os documentos de comprovação de prestação dos serviços deverão ser entregues ao CONTRATANTE após a efetiva realização dos serviços para manifestação de aceite dos serviços executados, no endereço a ser formalmente informado pelo CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente à emissão da nota fiscal/fatura, os comprovantes relacionados à prestação dos serviços descritos abaixo:
  - a) Veiculação: apresentação dos documentos de aprovação do CONTRATANTE, Plano de Mídia autorizado, PI (Pedido de Inserção) e documentos de comprovação de veiculação e carta do veículo de comunicação bonificando as entregas a maior, quando for o caso;
  - b) Produção: apresentação dos documentos de aprovação do CONTRATANTE, documentos de comprovação da produção como fotos, arquivos digitais navegáveis, exemplares, protocolo de entrega, cópias de documentos de direitos autorais e relatórios de prestação de serviço; e
  - c) Intermediação e supervisão de serviços prestados por fornecedores especializados: apresentação de documentos de aprovação do CONTRATANTE e de comprovação da contratação e da prestação dos serviços previamente acordados entre as partes.
3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
4. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a manifestação de aceite dos serviços executados pelo CONTRATANTE. Antes do registro e sem ônus para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência.
5. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados serão apresentados no Plano de Mídia, pela AGÊNCIA, ao Núcleo de Mídia, que será responsável por conferir e atestar seu conteúdo. O Plano então será submetido à aprovação do BANCO. Após esta etapa, mas ainda antes da efetiva compra dos espaços de mídia, a AGÊNCIA deverá submeter para aprovação do BANCO documento específico de aprovação de ações de comunicação, junto com o Plano de Mídia.
6. Na comprovação dos serviços efetuados, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes documentos:
  - I - Para TV, Cinema e Rádio:
    - a. nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa fiscalizadora previamente credenciada, conforme estudo de checagem de mídia vigente;
    - b. nas praças não cobertas por serviços de checagem:
      - i. declaração de não cobertura na(s) praça(s) veiculada(s) emitida por empresa fiscalizadora existente no mercado, assinada por quem detém poderes;
      - ii. comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação; e
      - iii. declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/014**

assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

**II - Mídia Out Of Home – OOH (estática):**

a. nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de inserções certificado pela fiscalizadora, contendo detalhamento de inventário, quantidade de pontos, telas ou faces e inserções, o número do Pedido de Inserção (PI), campanha, veículo, período, praça e fotos com data, horário e identificação dos pontos de veiculação e nome da campanha.

b. nas praças não cobertas por serviços de checagem:

i. relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou as peças contendo fotos, período de veiculação e nome da campanha, datado e assinado; e

ii. declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

**III – Mídia Out Of Home – DOOH (digital):**

a. nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de inserções certificado pela fiscalizadora, contendo detalhamento de inventário, quantidade de pontos, telas ou faces e inserções, bem como período e local de veiculação e nome da campanha;

b. os relatórios atestando as quantidades de inserções realizadas, devem citar o nome da campanha veiculada e formatos das peças exibidas, emitido pelo sistema de controle e monitoramento utilizado pela empresa responsável pela veiculação;

c. declaração de execução dos serviços prestados, sob as penas do art. 299 do Código Penal, emitida pelo veículo de comunicação.

**IV - Internet:**

a. relatório de AdServer demonstrando as veiculações realizadas;

b. para serviço de monitoramento, relatório mensal de uso da ferramenta.

c. para veículos/plataformas digitais que disponibilizam compra direta, relatório extraído da respectiva plataforma do veículo, contendo dados de campanha, tipo de compra, período, peça, quantidade de entregas de acordo com o tipo de compra e data.

**V - Jornal:** exemplar ou capa do exemplar e página com o anúncio digitalizados, nos quais devem constar as informações sobre o período ou data de circulação, nome do jornal e praça.

**VI - Demais mídias impressas:** exemplares originais dos títulos.

**VII - Merchandising:** relatório da empresa fiscalizadora e arquivo digital com vídeo da ação.

7. Os comprovantes relacionados no item anterior, assim como os documentos de aprovação de ações de comunicação e os Planos de Mídia, são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

8. As exigências de comprovação de veiculações poderão ser alteradas pelo CONTRATANTE, bem como as mídias não previstas neste Documento, serão estabelecidas formalmente.

9. Na comprovação dos serviços a CONTRATADA deverá:

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/014**

a) conferir se os relatórios de veiculação emitidos pelos veículos relacionam todos os serviços autorizados pelo CONTRATANTE. Qualquer alteração deve ser formalmente aprovada pelo CONTRATANTE; e

b) contratar empresa fiscalizadora para comprovar, por meio de relatórios de checagem, a realização dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, nas praças contempladas com o referido serviço, sem prejuízo do disposto na alínea 'a'.

10. Em todos os casos de contratação de empresa fiscalizadora deverá ser mantida sob guarda das respectivas agências de propaganda os seguintes documentos referentes à fiscalizadora:

a) cópia do Contrato Social, com firma reconhecida;

b) prova de inscrição na fazenda nacional;

c) relação com os nomes e assinaturas dos funcionários autorizados a rubricar os relatórios de checagem. A relação deve ser assinada por quem detém poderes;

d) descrição detalhada da metodologia adotada;

e) relação de clientes atendidos pela empresa fiscalizadora com serviços semelhantes (portfólio).

10.1. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo CONTRATANTE para fins de fiscalização e deverão ser mantidos arquivados por até 05 (cinco) anos.

11. Os relatórios de checagem, emitidos pelas empresas fiscalizadoras deverão seguir único padrão de qualidade, contendo no mínimo papel timbrado ou marca d'água, assinatura digital ou outro instrumento de confirmação de autenticidade.

12. Os custos e as despesas de veiculação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa fiscalizadora, nos moldes do previsto no item 9 deste Documento, se for o caso.

13. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste contrato.

14. Nos casos relativos à veiculação e contratação de serviços no exterior, serão computados para fins de pagamento, por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, os seguintes custos e despesas:

a) Débitos e/ou créditos relativos à variação cambial da moeda estrangeira até a data do efetivo pagamento do contrato de câmbio;

b) Os dispêndios relativos aos tributos incidentes nas remessas e pagamentos ao exterior, a exemplo de IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) devido nas remessas ao exterior, observado em cada caso a necessidade de reajustamento ou não de base de cálculo nos termos da Legislação Tributária Brasileira, bem como outros tributos exigíveis na contratação de serviços no exterior;

c) Os custos inerentes ao cumprimento de obrigações tributárias, principais e acessórias, vinculadas aos pagamentos e remessas ao exterior, exceto multas ou encargos decorrentes do pagamento dos referidos tributos em atraso; e

d) Quaisquer outros gastos, despesas, emolumentos, taxas, incluindo-se as bancárias, inerentes aos pagamentos e remessas ao exterior vinculados aos serviços contratados.



**CONTRATO Nº 2025/014**

15. Na comprovação das produções a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) peças gráficas: protocolo de entrega e exemplar da peça (dependendo do tamanho, pode-se aceitar a foto da peça produzida, ex: outdoor);
- b) peças digitais: arquivo digital contendo as peças produzidas;
- c) cachês: arquivo digital contendo as matérias veiculadas;
- d) adserver: relatório da ferramenta;
- e) direito de uso: documento de autorização de uso de imagem, devidamente assinado pelo detentor do direito;
- f) cópia de filme (via streaming): planilha atestando o envio das peças;
- g) cópia de filme (física): declaração de recebimento arquivo digital;
- h) trilha, spot e filme: arquivo digital e autorização de uso;
- i) foto (produção e click): autorização de uso e arquivo digital.
- j) merchandising: arquivo digital contendo o vídeo do merchandising.

16. Na comprovação dos serviços de ferramentas de tecnologia utilizadas em publicidade, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) Adserver: relatório da ferramenta;
- b) MMP Mobile Measurement Platform: relatório da ferramenta;
- c) DSP Demand Side Platform: relatório da ferramenta;

17. Na comprovação dos serviços de pesquisas, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) serviços de pesquisa: relatório + base de dados;

18. Caso ocorram produções que não estejam elencadas no item 6 deste Documento, a CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE, para prévia determinação das comprovações exigidas.

**Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.**

**ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

Assinado por:

Miguel Angelo de Luca

BAA09924279184C8  
**MIGUEL ANGELO DE LUCA**

Diretor Geral

DocuSigned by:

rodrigo minella dipp

BFD799639A2A461  
**RODRIGO MINELLA DIPP**

Diretor Sem Designação Específica

**ANEXO III**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

**BANCO DA AMAZÔNIA**, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor Comercial e de Distribuição DICOM, representado neste ato pela sua Diretora Corporativa - DICOP, Sra. ANA PAULA BULHÕES MOITINHO, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG nº 1875963 - 2ª Via SSP/PA e do CPF/MF nº 424.363.702-49, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43200167249 com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 1672, 7º Andar, Conjunto 07-102, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.771.544/0001-40, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **MIGUEL ANGELO DE LUCA**, Brasileiro, Publicitário, Divorciado, portador da CNH 01452820812 SENATRAN/RS e inscrito no CPF/MF: nº 192.022.610-91 e por seu diretor sem designação específica **RODRIGO MINELLA DIPP**, Brasileiro, Administrador, Casado em regime de comunhão universal de bens, portador da CNH 01099977804 DENATRAN/RS e inscrito no CPF/MF: nº 991.332.100-04, abaixo assinado (“**CONTRATADA**”), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

**CONSIDERANDO QUE** as Partes, por meio do Contrato nº 2025/014, estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva, de solução única e indivisível, conforme descrição especificações contidas no **Procedimento Regular de Licitação 2024/002** e seus anexos e deste Contrato, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**1. OBJETO**

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.



## CONTRATO N° 2025/014

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

## 2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

## 3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos



## CONTRATO N° 2025/014

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.



4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe e Legislação aplicável.

**Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

DocuSigned by:

*Ana Paula Bulhões Moitinho*

**ANA PAULA BULHÕES MOITINHO**

Diretora Corporativa – DICOP

**ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

Assinado por:

*Miguel Angelo de Luca*

**MIGUEL ANGELO DE LUCA**

Diretor Geral

DocuSigned by:

*rodrigo minella dipp*

**RODRIGO MINELLA DIPP**

Diretor Sem Designação Específica

**ANEXO IV**
**TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do **CONTRATANTE** da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a **CONTRATADA** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) Qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) Oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) Oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) Candidato ou candidata a cargo político;
- e) Um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) Um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) Ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - g.1) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - g.2) Assegurar vantagem imprópria;
  - g.3) Induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

g.4) Fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A **CONTRATADA**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o **CONTRATANTE** ou seus negócios, se obrigam a:

- a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) Tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do **CONTRATANTE**, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**; e
- c) Observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do **CONTRATANTE**, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015, revogado pelo Decreto nº 11.129/202.

Caso a **CONTRATADA** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao **CONTRATANTE**, por meio do Canal de Denúncias [canal.denuncia@basa.com.br](mailto:canal.denuncia@basa.com.br) e no telefone **08007441000**.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a **CONTRATADA** é responsável, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a **CONTRATADA** declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

**Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

DocuSigned by:

  
Ana Paula Bulhões Moitinho

B15E1FEE91E64BD...

**ANA PAULA BULHÕES MOITINHO**

Diretora Corporativa – DICOP

**ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

Assinado por:

  
Miguel Angelo de Luca

BAA039427910466

**MIGUEL ANGELO DE LUCA**

Diretor Geral

DocuSigned by:

  
rodrigo minella dipp

B11799833942A481

**RODRIGO MINELLA DIPP**

Diretor Sem Designação Específica

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1.2 Também integram o objeto as atividades complementares e os serviços especializados pertinentes:

a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;

b) a produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

1.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.6 Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.8 Para a prestação dos serviços serão contratadas **02 (duas) agências de propaganda**, doravante denominada agências, licitantes ou contratadas, conforme item II, § 1º, da fase preparatória, Capítulo II da IN SECOM/PR Nº 1/2023.

1.9 Os serviços desse objeto serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.10 As agências atuarão por ordem e conta do Banco da Amazônia, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços e das atividades complementares previstas no subitem 1.1 e 1.2.

1.12 As agências atuarão de acordo com solicitação do Banco da Amazônia, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no objeto.

1.13 Para a execução dos serviços, as contratadas observarão os procedimentos de Seleção Interna do Banco da Amazônia, cuja metodologia é aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, c/c o art. 79, parágrafo único, da IN SECOM nº 1/2023.

1.14 As duas agências contratadas deverão manter, em parceria e a suas expensas, um **Núcleo de Mídia**, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos. O Banco da Amazônia, a seu critério, poderá ceder espaço para instalação do Núcleo de Mídia nas dependências do Banco, para a execução dos serviços de maneira a garantir maior efetividade nas entregas e isonomia no tratamento das informações advindas das duas contratadas.


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

## 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com Art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, “**as ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**” Assim, o Banco deve realizar seus serviços de propaganda e publicidade por intermédio de agência de propaganda, conforme determina a legislação vigente.

No cenário atual, onde as empresas atuam em um ambiente de alta competitividade e onde os produtos bancários passaram a ser vistos como espécie de commodities, torna-se cada vez mais necessário trabalhar as ações de Publicidade e Propaganda como ferramenta e estratégia para divulgar ações de comunicação, seja para dar visibilidade aos produtos e serviços do Banco, bem como tornar a marca do Banco mais conhecida e compreendida pela sociedade.

O ano de 2023 foi desafiador para a publicidade do Banco, as estratégias sofreram muitas alterações para serem ajustadas aos cortes estabelecidos às empresas da esfera federal do governo, por se tratar de ano de eleição.

Dar publicidade das ações do Banco à sociedade sempre será uma atividade de extrema importância porque o Banco da Amazônia é uma instituição que administra recursos do governo para desenvolver a Amazônia. E, divulgar os recursos que estão disponíveis para fomentar a economia da região sempre estará nas estratégias desta empresa.

Para que a Central de Marketing e Comunicação - **CEMAC** possa cumprir com os desafios determinados no planejamento estratégico e construir um Plano de Comunicação efetivo e eficaz, faz-se necessário considerar as principais situações do ambiente em que o Banco atua tanto em nível externo, quanto interno, com vistas a estabelecer uma série de ações de publicidade que possam atingir aos seguintes objetivos:

- a) Garantir que a sociedade amazônica perceba ainda mais a importância do Banco para a geração de novos negócios, contribuindo para o aumento do índice de empregos, PIB e para a melhoria de vida dos habitantes da Região,
- b) Possibilitar que o público-alvo (clientes e não clientes) possa conhecer os produtos e serviços existentes no portfólio do Banco,
- c) Aumentar a base de clientes do Banco,
- d) Potencializar a divulgação e contribuir para o aumento dos indicadores do resultado operacional do Banco,
- e) Trabalhar a solidificação da marca Banco da Amazônia na sua área de atuação, considerando a Missão da Instituição, que é “*Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes*”.

Assim, para enfrentar os desafios institucionais e mercadológicos que são necessários para manter a Instituição ativa no mercado bancário, o Banco também precisa executar e permanecer com suas campanhas publicitárias, o que reforça a necessidade de realizar a licitação dos serviços de publicidade.

## 4 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1 Este procedimento de licitação será processado e julgado por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.



## CONTRATO N° 2025/014

3.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

3.2.1 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o ANUNCIANTE e serão indicados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme disposto no Inciso VII, art. 43 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023 e no art. 10-A do Decreto nº 6.555/2008.

3.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 6 (seis) integrantes com vínculo com o ANUNCIANTE e 3 (três) sem vínculo com o ANUNCIANTE.

3.3.1 Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

3.3.1.1 Para composição da relação prevista no subitem 3.3, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 3.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

3.3.2 A relação dos nomes referidos no subitem 3.3 será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.3.3 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o ANUNCIANTE, nos termos dos subitens 3.2.1, 3.3 e 3.3.1 deste Termo.

3.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 3.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão, a ser encaminhada na forma prevista para impugnação do Edital.

3.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

3.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

3.3.6.1.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 3.3 e 3.3.1.

3.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

3.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 3.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

3.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste



**CONTRATO N° 2025/014**

procedimento de licitação e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016.

3.4.1 Os membros da Comissão Especial de Licitação, da Subcomissão Técnica e da Comissão de Elaboração do Briefing assinarão Termos de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo deste procedimento de licitação, observados os respectivos modelos.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

1. Eu,....., Matrícula nº ....., lotado no ....., integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Procedimento de Licitação nº ...../.....

realizado pelo(a) ....., para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.232/2010, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnica de análise das propostas de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 13.303/2016, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse no Procedimento de Licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto do Procedimento de Licitação;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura Empregado

### SUBCOMISSÃO TÉCNICA - ORIENTAÇÕES GERAIS

Este procedimento de licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processado e julgado por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do Banco da Amazônia ou do órgão contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no Banco da Amazônia ou no órgão contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, ..... , Matrícula nº ..... , vinculada ao ..... , integrante da Subcomissão Técnica

responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Procedimento de Licitação realizado pelo(a) Banco da Amazônia, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.232/2010, comprometome a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 13.303/2016, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Procedimento de Licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Procedimento de licitação em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto do Procedimento de Licitação;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO BRIEFING**
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

1. Eu, ..... , Matrícula nº ..... , lotado no .....

....., integrante da Comissão de Elaboração de Briefing responsável pelo briefing

do presente processo licitatório - Procedimento de Licitação nº ...../..... real  
izado pelo(a)

....., para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.232/2010, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas ao briefing de comunicação, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 13.303/2016, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão de Elaboração do Briefing;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse no Procedimento de Licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão de Elaboração do Briefing que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto do Procedimento de

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
CONTRATO Nº 2025/014

**Licitação:**

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão de Elaboração do Briefing; VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão de Elaboração do Briefing, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

3.4.1.1 Os membros da Comissão Especial de Licitação, da Subcomissão Técnica e da Comissão de Elaboração do Briefing serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório.

**4. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

4.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item para Credenciamento Representantes do Edital.

4.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

4.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

4.1.4 O julgamento final das Propostas Técnica a análise final das Propostas de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Edital e seus anexos.

4.1.5 Antes do aviso oficial do resultado deste procedimento de licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s), cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 3.4.1.

4.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e a análise final das Propostas de Preços resultará na sua desclassificação.

4.1.7 Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

4.1.8 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

### **Primeira Sessão**

4.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos nas disposições iniciais do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no credenciamento de representantes;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos em data posterior e abertos conforme previstos no edital
- e) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2.1 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 4.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

4.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão de acordo com a divulgação dos atos licitatórios do Edital.

4.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 4.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que accidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

4.2.2.1.1 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

4.2.2.2 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

4.2.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 4.2.2 acima.

4.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

4.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 4.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

4.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos administrativos, conforme disposto no Edital.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/014**

4.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados no Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados no Edital e Anexos;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

4.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.5, do Anexo II do Edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativo a essa fase.

4.2.6.2 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 4.5, do Anexo II do Edital, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

4.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 4.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

**Segunda Sessão**

4.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 4.7 do **Anexo II**, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma da divulgação dos atos licitatórios, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de intenção de recurso administrativos, conforme disposto no Edital.

4.3.1 Além das demais atribuições, previstas no edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

**Terceira Sessão**

4.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma da divulgação dos atos licitatórios, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Termo de Referências e Anexos para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 7.2 e 7.4 do Anexo II e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) verificar se alguma das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com as que não tenham apresentado a negociação prevista no Art. 57, §1º da Lei nº 13.303/2016 nos termos da Proposta de menor preço;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;
- h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e análise final das propostas de Preços, observado o disposto nos subitens 4.4 e 4.5 do **Anexo II**, as 2 (duas) licitantes que:
  - h1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e
  - h2) tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 7 do **Anexo II**, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art. 57, §1º da Lei nº 13.303/2016;
- i) informar que o resultado da análise das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e da análise final das Propostas de Preços será publicado na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de intenção de recurso administrativo, conforme disposto no Edital.

**Quarta Sessão**

4.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e análise final das Propostas de Preços, na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos das condições de participação previstas no Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Edital e Anexos e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no § 1º art. 59 da Lei nº 13.303/2016;
- g) informar que serão publicados, na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, os nomes das licitantes vencedoras deste procedimento de licitação, caso não tenha sido interposto intenção de recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

**5. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

5.1 Não tendo sido interpostos recursos na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras e, assim, homologado o resultado deste procedimento de licitação, observado o disposto no item 21.10 deste Termo.

5.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão Especial de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

5.3 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor dos licitantes vencedores.

**6. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**


**CONTRATO N° 2025/014**

6.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o **Anexo VII**.

6.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, a juízo do BANCO DA AMAZÔNIA, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

6.1.1.1 Quando, após a convocação, as licitantes vencedoras não assinarem os contratos nos prazos estipulados, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar este procedimento de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

6.1.2 Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do BANCO DA AMAZÔNIA, conforme modelo abaixo:

**Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**

A CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº xx. / xxxx-x, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº , em atendimento ao subitem 6.1.2 do Termo de Referência e ao subitem 6.1.28.2 do Contrato nº / , formalizado com a CONTRATANTE, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da CONTRATANTE; e

II – Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitantes com as atividades finalísticas da CONTRATANTE, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da CONTRATADA.

Local, ..... de ..... de .....  
representante legal da contratada

6.2 Antes da celebração dos contratos, o BANCO DA AMAZÔNIA efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

6.3 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VII).

6.4 O BANCO DA AMAZÔNIA poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou



## CONTRATO N° 2025/014

extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato (Anexo VII).

6.5 A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

6.6 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste procedimento de licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

6.7 As contratadas manterão seus profissionais de atendimento ao BANCO DA AMAZÔNIA em Belém/PA, observado o disposto no subitem 6.1.4, letra a, da Minuta do Contrato.

6.8 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento deste procedimento de licitação e a Proposta de menor preço.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A soma das despesas com os 2 (dois) contratos resultantes da licitação está estimada em **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões), pelos primeiros 12 (doze) meses.

7.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2024 está consignado na Programação Orçamentária Anual, na(s) rubrica(s) nº 82.190-0 (Despesas de Propaganda e Publicidade - Institucional) e nº 82.192-6 (Despesas de Propaganda e Publicidade - Mercadológica), 82.220-5 (Despesas de Publicações Oficiais).

7.3 O Banco da Amazônia SA se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

7.4 No interesse do ANUNCIANTE, a contratada poderá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no. Art. 81, item VI, §1º da Lei 13.303/2016.

7.5 Se o ANUNCIANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, no Programa de Dispêndios Globais, a(s) dotação(ões) necessária(s) ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.6 Na prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

## 8 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Constam do **Anexo II** e do **Anexo III**.



## CONTRATO Nº 2025/014

### 9 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Constam do **Anexo I e IV**.

### 10 PERFIL DOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO

Consta do **Anexo I**.

### 11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

### 12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

### 13 GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, cada CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10** (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do preço global contratado, totalizando 5% (cinco por cento) de garantia total, sendo 2 (duas) contratadas.

### 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta a Oitava da Minuta de Contrato (**Anexo VII**) do Edital.

### 15 FISCALIZAÇÃO

O BANCO DA AMAZÔNIA nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes deste procedimento de licitação e registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Nona da Minuta de Contrato (**Anexo VII**).

### 16 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (**Anexo VII**), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 7 do **Anexo II** do Edital.

A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (**Anexo VII**).



**CONTRATO Nº 2025/014**

**17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de mora e multa compensatória;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco por até 02 (dois) anos.

17.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

17.1.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pela CONTRATANTE.

17.1.3.1 A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

17.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente do contrato;
- II - caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco.

17.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.3.1 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.3.1.1 A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

**Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

<b>Grau da infração</b>	<b>Quantidade de pontos atribuídos</b>
Leve	2 pontos por infração
Média	5 pontos por infração
Grave	10 pontos por infração

17.3.1.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 17.3.1.1, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

<b>Grau da infração</b>	<b>Correspondência</b>
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025%, por incidência, sobre o valor total do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor total do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor total do contrato.

Tabela 3 – Infrações

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o atendimento da publicidade da CONTRATANTE, que, para esse fim, a CONTRATADA manterá profissionais em Belém/PA.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na execução contratual, os perfis profissionais com as respectivas formações e experiências indicadas no Contrato.	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuênciaria da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos no contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
21.	Não apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo que accidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
27.	Manter, durante a vigência do contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

28.	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
29.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
30.	Caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
33.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Procedimento de Licitação que deu origem ao instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
36.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
37.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38.	Demora na constituição, em parceria com a outra agência contratada, do Núcleo de Mídia, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
39.	Demora na constituição, em parceria com a outra agência contratada, de um acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

17.3.1.2.1 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 17.1.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

17.3.2 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 17.3.

17.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de:

17.4.1.1 – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

17.4.1.2 – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

17.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total do contrato, a juízo da CONTRATANTE.

17.4.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:

I – 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III – 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 15.1 do contrato;

IV – até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/014**

cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 17.2, 17.3 e 17.3.1;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem ao contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) ocorrência de ato capitulado como crime, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

17.6 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia

 **BANCO DA AMAZÔNIA**

**CONTRATO Nº 2025/014**

caberá recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da intimação do ato recorrido.

17.6.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.8 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

17.9 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

17.9.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

17.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

17.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11 Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, dentre outros, a CONTRATADA que:

17.11.1 apresentar documentação falsa;

17.11.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.11.3 falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

17.11.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.11.5 cometer fraude fiscal.

17.12 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos desta cláusula.

17.13 A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.14 As multas previstas nos incisos desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.15 As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

17.16 O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

## **18 REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 13.303/2016.

18.2 Aplicam-se também a este procedimento de licitação o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 12.846/2013, os Decretos nº 57.690/1966, 3.722/2001, 4.563/2002, 6.555/2008, 8.945/2016 a Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, disponível no endereço [www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao](http://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao), a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e as disposições deste Edital.

18.3 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares



## CONTRATO N° 2025/014

de que trata o subitem 1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

18.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

18.5 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no contrato.

## 19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Melhor técnica.

## 20 NÚCLEO DE MÍDIA

As informações sobre o Núcleo de Mídia do Banco da Amazônia constam do **Documento1, do Anexo VII (Minuta de Contrato)**.

## 21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase deste procedimento de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação, salvo em sede de diligência, para:

21.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

21.2 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estará à disposição do BANCO DA AMAZÔNIA para a execução do contrato.

21.3 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 21.1 e 21.2 deste Termo de Referência.

21.4 Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o BANCO DA AMAZÔNIA tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

21.4.1 se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá convocar as



**CONTRATO N° 2025/014**

licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar este procedimento de licitação.

21.5 Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto do contrato.

21.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o BANCO DA AMAZÔNIA comunicará os fatos às autoridades competentes para as providências devidas.

21.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

21.9 Antes do aviso oficial do resultado deste procedimento de licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

21.10 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado que:

21.10.1 a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem 21.10.2 deste Termo de Referência;

21.10.2 a nulidade da licitação induz à do contrato;

21.10.3 depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou anulação da licitação somente será efetivada depois de a Comissão Especial de Licitação conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.11 O BANCO DA AMAZÔNIA poderá cancelar de pleno direito qualquer provisão ou gasto que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.12 Os avisos e resumos dos instrumentos contratuais provenientes deste procedimento de licitação, bem como de suas alterações, se houver, serão publicados no Diário Oficial da União e na internet, em portal mantido pelo Banco da Amazônia, para conhecimento pelos interessados.

21.12.1 é dispensada a publicação prevista no item 21.12 quando se tratar de apostilamento.

21.13 A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

21.14 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.15 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.16 No julgamento e análise das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

21.18 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo, considerando que quaisquer esclarecimentos referentes ao Edital serão disponibilizados conforme item referente aos esclarecimentos sobre o Edital.

21.19 Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por licitante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

Canal de denúncias:

<b>Telefone</b>	0800.744.1000
<b>E-mail</b>	canal.denuncia@basa.com.br
<b>Sítio</b>	na página do BANCO na Internet: <a href="http://www.bancoamazonia.com.br/canal-denuncias">www.bancoamazonia.com.br/canal-denuncias</a>

21.20 Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso, sendo a identificação do denunciante mantida em sigilo.

21.21 As questões suscitadas no Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Belém/PA.



CONTRATO Nº 2025/014

**22 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

SECRE – Secretaria Executiva de Marketing, Governança e Comunicação.

CEMAC – Central de Marketing e Comunicação.

COMUN – Coordenadoria de Comunicação.

**23 REAJUSTE DE PREÇOS**

23.1 Não há previsão de índice de reajuste de preços sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores possuem atualizações periódicas e os valores pagos pelo Banco da Amazônia pelos serviços prestados representam um percentual dos valores cobrados por veículos e fornecedores.

23.2 O valor do contrato poderá ser atualizado anualmente para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$VCR = VCI \times (I / I_0)$ , em que:

VCR = valor contratual reajustado;

VCI = valor contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente ao IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

$I_0$  = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente a data de assinatura do contrato.

**23.2.1** - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

**ANEXO VI**  
**PROPOSTA DE DESCONTO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Procedimento Licitatório nº 2024/002 – Banco da Amazônia S.A.

**1. Preços sujeitos a valoração**

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: **70% (setenta por cento)**;

b) honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: **4% (quatro por cento)**;

c) honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: **3% (três por cento)**;

i) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

ii) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

iii) à reimpressão de peças publicitárias.

d) honorários, a serem cobrados do BANCO DA AMAZÔNIA, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças em plataformas digitais de comunicação não aderentes ao ambiente de autorregulação publicitária, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.: **10% (dez por cento)**.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/014**

e) percentual de repasse ao Banco da Amazônia de **6% (seis por cento)** do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, de acordo com a faixa de investimentos em veículos aderentes às Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP – Anexo B (art. 36, V, da IN N° 1, de 19/06/2023).

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 13.3 do Edital.

## **2. Outras declarações**

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo VII).

2.2 Estamos cientes de que o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo VII).

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da Licitação em referência.

2.6 Para a nossa participação nesta licitação não incorremos na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, sendo que estamos cientes das penalidades a que ficaremos sujeitos no caso de cometimento de tais atos.

2.7 Não possuímos administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BANCO DA AMAZÔNIA.

2.8 Não possuímos administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:

a) dirigente do BANCO DA AMAZÔNIA;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/014**

b) empregado do BANCO DA AMAZÔNIA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);

c) autoridade do ente público a que o BANCO DA AMAZÔNIA esteja vinculado.

2.9 O(s) proprietário(s) da empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do BANCO DA AMAZÔNIA ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

**3. Garantia Contratual**

3.1 A garantia contratual será na modalidade: Seguro Garantia

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 2024/002.**

Brasília – DF, 20 de janeiro de 2025

**RODRIGO  
MINELLA  
DIPP:99133210004**

Rodrigo Minella Dipp  
Sócio Diretor

Assinado de forma digital por  
RODRIGO MINELLA  
DIPP:99133210004  
Dados: 2025.01.20 15:54:50  
-03'00'

**MIGUEL ANGELO  
DE  
LUCA:19202261091**

Miguel Angelo de Luca  
Sócio Diretor

Assinado de forma digital  
por MIGUEL ANGELO DE  
LUCA:19202261091  
Dados: 2025.01.20 16:07:58  
-03'00'

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E8607807-F1FB-42A6-99B7-9558050825D4

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - CONTRATO 2025-014.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 101

Assinaturas: 11

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.116

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

29/01/2025 10:18:35

assinatura.contratos@basa.com.br

### Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

Miguel Angelo de Luca

Assinado por:  
  
BAA6994279184C8...

Enviado: 29/01/2025 10:32:57

deluca@agenciaescala.com.br

Visualizado: 29/01/2025 12:18:14

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 29/01/2025 17:06:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.229.212.19  
Assinado com o uso do celular

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/01/2025 12:18:14

ID: 05999a70-856d-4556-a495-5511149b1651

DocuSigned by:  
  
BFD799839A2A481...

Enviado: 29/01/2025 17:06:18

rodrigo minella dipp

rodrigo.dipp@agenciaescala.com.br

Visualizado: 29/01/2025 17:23:09

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 29/01/2025 17:24:04

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 45.165.92.26  
Assinado com o uso do celular

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/01/2025 17:23:09

ID: 7be51975-0cff-41b8-bb40-99ab1fc8754d

DocuSigned by:  
  
B15E1FEE31E64BD...

Enviado: 29/01/2025 17:24:16

Ana Paula Bulhões Moitinho

anapaula.bulhoes@basa.com.br

Visualizado: 31/01/2025 09:04:34

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 31/01/2025 09:35:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 163.116.230.117

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/12/2022 08:26:36

ID: 525835d4-1dd2-4dd4-91e2-ee19662975ec

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 31/01/2025 09:35:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 30/12/2024 14:46:49 ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/01/2025 10:32:57
Entrega certificada	Segurança verificada	31/01/2025 09:04:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/01/2025 09:35:07
Concluído	Segurança verificada	31/01/2025 09:35:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br)

**To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.